



CAOPDI

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

Informativo

Edição 17 - Dezembro de 2016

*CONHEÇA OS PROJETOS DO CAOPDI
PGA 2016/2017*

NOTÍCIAS

Câmara aprova obrigatoriedade de banheiro químico adaptado em eventos

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou projeto de lei do atual ministro do Turismo, o deputado licenciado Marx Beltrão (PMDB-AL), que obriga todos os eventos realizados em espaços públicos e privados que utilizem banheiros químicos, como shows, a disporem de unidades adaptadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PL 2046/15 foi analisado de forma conclusiva, e por isso está aprovado pela Câmara e deve seguir para votação no Senado.

A proposta recebeu parecer favorável do relator, deputado Luiz Couto (PT-PB). Ele considerou o texto adequado, e recomendou a aprovação da medida, ressaltando que não há legislação atualmente que torne obrigatória a instalação de banheiros móveis adaptados.

Segundo o projeto, o número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% do total, garantindo-se a instalação de pelo menos uma unidade adaptada. A proposta altera Lei da Acessibilidade (10.098/00).

Comissão aprova fornecimento de fralda descartável para idoso e deficiente

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou, em 30/11/2016, o Projeto de Lei 5986/16, que obriga o poder público a fornecer fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência com comprovada indicação médica de uso contínuo.

A necessidade do paciente deverá ser comprovada por laudo médico, das autoridades competentes, nos termos de regulamento.

O autor do projeto, o deputado licenciado Marx Beltrão (PMDB-AL), destacou que o programa Farmácia Popular normatizou o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas em outubro de 2010, mas não contemplou pessoas que possuíssem alguma deficiência que desse origem a um quadro de incontinência urinária.

Beltrão observa ainda que, em julho deste ano, o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, optou por man-

ter decisão da Justiça Federal que obriga o Farmácia Popular a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis também a pessoas com deficiência. A decisão ainda seria passível de recurso.

O relator, deputado Dr. Jorge Silva (PHS-ES), foi favorável à proposta. “O advento de uma lei pacificaria essa questão e beneficiaria prontamente às pessoas com comprovada necessidade de uso contínuo de fraldas descartáveis”, disse.

Tramitação

De caráter conclusivo, a proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Comissão autoriza doação aos fundos do idoso diretamente na declaração de IR

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou o Projeto de Lei 2834/15, que permite doação de pessoa física a fundos do idoso controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional, até o percentual de 3% sobre o IR devido. A doação poderá ser feita diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. O projeto acrescenta dispositivos à Lei 12.213/10, que trata do fundo.

Conforme o texto, a dedução só se aplicará

a doações em espécie e não valerá para o contribuinte que utilizar o desconto simplificado, apresentar a declaração em formulário ou entregar a declaração fora do prazo. Ainda segundo a proposta, o pagamento da doação deverá ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto.

Por fim, o texto determina que sejam aplicáveis aos incentivos fiscais destinados

aos fundos dos idosos as mesmas regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90) para as doações destinadas aos fundos da infância e da adolescência.

O parecer da relatora, deputada Leandre (PV-PR), foi favorável à proposta. Segundo ela, a proposta facilita, desburocratiza e estimula as doações aos fundos dos idosos.

Tramitação

A proposta agora será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Comissão assegura a aposentado isenção de tributos em medicamentos

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou, no último dia 30/11/2016, o Projeto de Lei 5178/16, deputado Francisco Floriano (DEM-RJ), que assegura ao idoso aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social o direito de não pagar os tributos federais incidentes nos medicamentos vendidos sob prescrição médica.

Para fazer jus ao benefício - que será concedido por meio de desconto no momento da compra dos produtos nas farmácias -, o idoso deverá comprovar sua idade, mediante documento pessoal, e apresentar a prescrição médica feita por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto acrescenta dispositivos ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

O projeto recebeu parecer favorável da relatora, deputada Leandre (PV-PR). “Ao buscar a redução dos preços finais dos medicamentos, a proposta pretende ampliar o acesso das pessoas idosas a produtos essenciais na proteção, recuperação e promoção da saúde humana”, disse.

A parlamentar ressaltou que, nessa faixa etária, o consumo de medicamentos é mais elevado quando comparado com os demais grupos sociais. “Grande parcela da renda dos aposentados fica completamente comprometida,

mensalmente, com a aquisição de remédios, em especial, para o tratamento de doenças crônicas que persistirão por toda a vida”, acrescentou Leandre.

Tramitação

De caráter conclusivo, a proposta será analisada ainda pelas comissões de Finanças e Tributação, inclusive quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Comissão aprova obrigatoriedade de curso de extensão para idosos nas universidades

A Comissão em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou projeto do Senado Federal que obriga as instituições de ensino superior a oferecer cursos e programas de extensão às pessoas idosas (PL 6350/13). Esses cursos poderão ser presenciais ou à distância, constituídos por atividades formais e não formais.

O texto acrescenta dispositivo ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), que já prevê o apoio do poder público à criação de universidade aberta para as pessoas idosas. O estatuto também já determina o incentivo à publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerando a natural redução da capacidade visual.

A relatora na comissão, deputada Leandre (PV-PR) apresentou parecer pela aprovação da proposta. A parlamentar apenas acrescentou emenda que contempla a expressão “educação ao longo da vida”, por ser utilizada na li-

teratura especializada e nas discussões sobre o incremento de oportunidades educacionais às pessoas idosas e aos demais cidadãos.

“A medida deve ser empreendida com prioridade, para assegurarmos às pessoas idosas o direito constitucional à educação, tanto com viés formal, voltado para o treinamento e desenvolvimento, quanto para outras finalidades, como a socio-educativa, de lazer e de estímulo às capacidades cognitivas”, afirmou Leandre.

Tramitação

O projeto tem caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Pessoas com deficiência obtêm CNH especial no Detran

Dentre os direitos das pessoas com deficiência, está o de dirigir. Sabendo disso, mais de 70 portadores de necessidades especiais procuraram obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (Detran-PI), em 2016.

“Existem muitos casos de pessoas com deficiência em que é possível obter a CNH, mas muitos desconhecem essa informação e acreditam ser impossível. Nós do setor de habilitação do Detran procuramos informar melhor a população para garantir que essas pessoas possam exercer seu direito de dirigir”, informa o diretor de habilitação do órgão, Carlos Ferreira.

De acordo com ele, desde que a mesma não

interfira na capacidade de dirigir e que o veículo atenda às determinações recomendadas. Hoje existem mais de 3 mil condutores com essa característica, no Piauí.

“O procedimento é o mesmo. Para dar entrada no documento basta ser maior de 18 anos, saber ler e escrever e comparecer a algum ponto de atendimento do Detran portando original e cópia do RG e do CPF. A única diferença é a passagem pela junta médica especial. A análise consiste em verificar a extensão da deficiência, além do desempenho do candidato e indicar, se necessária, a utilização de um veículo adaptado”, explica Carlos Ferreira.

O diretor explica ainda que para dar início às

aulas práticas, é preciso procurar um Centro de Formação de Condutores (CFC) que possua o veículo com a adaptação recomendada. E que em casos em que os motoristas que se tornaram deficientes depois de já ter a CNH, é importante se submeter à junta médica especial, a fim de verificar se a capacidade de dirigir foi afetada.

Portadora de uma deficiência no braço, a estudante universitária Aline Dias, é uma das pessoas com necessidades especiais habilitadas no estado. “Eu sempre quis dirigir, mas não sabia que era possível, meus pais também não, então demorei muito tempo, até quando comecei meu curso superior, de Direito, e descobri fazendo um trabalho para uma disciplina que era possível. Fui atrás e consegui realizar essa grande vontade que

eu tinha”, conta.

Isenção de impostos

Outro direito da pessoa com deficiência é a isenção de impostos na compra de um veículo. Pessoa com deficiência condutora é isenta dos seguintes impostos: Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Fonte: <http://www.seid.pi.gov.br/noticia.php?id=1355>.

Publicada em 26/12/2016

ATUAÇÃO MINISTERIAL

Ministério Público prestigia posse dos novos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina

A Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, que desempenha atribuições de defesa da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, marcou presença na solenidade de posse dos novos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina (Conade-TE). A cerimônia foi realizada no Palácio da Cidade, sede da Prefeitura do Município. O chefe do Poder Executivo Municipal estava presente, bem como secretários, vereadores e representantes de instituições envolvidas com a causa.

A Promotora de Justiça ressalta que a participação do Ministério Público reafirma o apoio do Ministério Público aos instrumentos de controle social, como importantes personagens na elaboração e execução de políticas públicas.

*Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI.
Publicado em 14/12/2016.*

Ministério Público prestigia evento protagonizado por atletas com deficiência

A Promotora de Justiça Janaína Rose Aguiar, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI), participou do encerramento da quinta etapa do Circuito Piauiense de Tênis 2016, cuja programação incluiu uma partida protagonizada por tenistas cadeirantes. Na avaliação da representante do Ministério Público do Estado, o esporte é um importante instrumento de integração e promoção da saúde, além de incentivar o espírito de solidariedade.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI.

Publicado em 12/12/2016.

Ministério Público do Piauí participa de Ação Nacional de Promoção da Igualdade

A Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, que é titular de órgão ministerial especializado na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, participou de Ação Nacional de Promoção da Igualdade, evento promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) e pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE). O objetivo era discutir a atuação do Ministério Público na promoção da igualdade.

Os participantes, que representavam diversas unidades do Ministério Público brasileiro, dividiram-se em grupos, no âmbito dos

quais foram tratados temas como o racismo, a diversidade étnica e cultural, a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, as pessoas em situação de rua, os direitos das pessoas idosas, os direitos das pessoas com deficiência e o tráfico de pessoas, dentre outros.

Ao final dos trabalhos, foi elaborado o Projeto de Ação Nacional de Promoção da Igualdade.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI. Publicado em 05/12/2016.

Ministério Público promove palestra com o tema: “Como se relacionar com pessoas com deficiência”

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI) em parceria com a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência promoveu em 5/12/2016, a palestra: “Como se relacionar com pessoas com deficiência”.

O evento faz parte do projeto “Acessibilidade Plena no MPPI” e se dirige ao rompimento das barreiras atitudinais que ainda possam existir na sociedade.

Estiveram presentes na palestra, a Subprocu-

radora-Geral de Justiça Zélia Saraiva Lima; a Promotora de Justiça Janaína Rose Aguiar, coordenadora do CAOPDI; a Procuradora de Justiça Raquel Costa Normando, Diretora-Geral do CEAf e o ministrante da palestra em questão, Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID/PI Mauro Eduardo Cardoso e Silva.

Segundo a Subprocuradora-Geral de Justiça Zélia Saraiva Lima, o Ministério Público se preocupa em remover as barreiras que impedem a inclusão social das pessoas com deficiência. “Devemos remover as barreiras a par das exigências a outras entidades e órgãos, principalmente dentro do nosso lar. Respeitar e conviver com as diferenças só será possível se nos despirmos de todo o preconceito e passarmos a valorizar as pessoas”, afirma a subprocuradora-Geral.

A palestra se fez, ainda, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado no último dia 03 de dezembro, com o objetivo de promover a conscientização e a reflexão sobre os direitos das pessoas com deficiência, além de mobilizar a sociedade para a garantia da dignidade, dos direitos e do bem-estar dessas pessoas.

De acordo com a Promotora de Justiça Janaína Rose Aguiar, coordenadora do CAOPDI, o segmen-

to populacional das pessoas com deficiência enfrenta barreiras de ordem arquitetônica, urbanística, nos transportes, de comunicação, informação e de acesso a tecnologias. “A mais avassaladora, porém, é a barreira atitudinal que representa discriminação da pessoa com deficiência e impede a sua interação na sociedade em que vive, enquanto igual”, afirma a promotora.

Curso de Libras

Além das medidas para acesso tecnológico, à informação e para a remoção de barreiras arquitetônicas, está sendo realizado pelo CEAf o II Curso de Libras com o objetivo de possibilitar a comunicação eficaz com pessoas surdas. O MPPI já detém o número mínimo de colaboradores capacitados em Libras, segundo a legislação, sendo pretensão do CAOPDI que esta capacitação venha a atingir o maior número de colaboradores possíveis.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI/ Publicada em 05/12/2016.

JURISPRUDÊNCIA

TJ/PI

Processo 201500010089117

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Julgamento: 07/12/2016

Órgão: 2ª Câmara Especializada Criminal

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO IDOSO. ART. 102 DA LEI Nº 10.741/2003. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 115 E ART.109 INCISO V DO CP. RÉU MAIOR DE 70 ANOS NA DATA

DA SENTENÇA. REDUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO PELA METADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO NÃO DECORRIDO. 1. In caso, o réu era maior de 70 na data da sentença, tendo inclusive sido acostado aos autos documento comprovando a data de nascimento do mesmo e, conforme art. 115 do Código Penal, os prazos de prescrição são reduzidos a metade quando o condenado na data da sentença é maior de 70 (setenta) anos, no presente caso, o prazo prescricional de 04 (quatro) anos do art. 109, V, do CP

fica reduzido em 02 (dois) anos, por tratar-se de condenado maior de 70 anos na data da sentença. 2. Verificando-se, que entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença condenatória não transcorreu o lapso temporal de 02 (dois) anos não há que falar em prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa. 3. Impossível a declaração de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos do arts. 115 e art. 109, inciso V todos do Código Penal. 4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

Decisão:

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, não reconhecendo a extinção da punibilidade do condenado com base nos art. 109, inciso V e art. 115 do Código Penal.

Processo 201500010039977

Des. Hilo de Almeida Sousa

Classe: Apelação Cível

Julgamento: 09/11/2016

Órgão: 3ª Câmara Especializada Cível

Ementa:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONSUMIDOR ANALFABETO E IDOSO. HIPERVULNERABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA OU POR PROCURADOR CONSTITUÍDO PARA ESTE FIM. NULIDADE DECLARADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1. Cabe salientar que os bancos e as instituições

financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores, em decorrência de sua atividade. Com efeito, tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate.2. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações.3. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelado não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato acompanhado de instrumento procuratório público, conferindo poderes ao procurador para que o contrato se revestisse de legalidade, bem como o comprovante de depósito do valor contratado. 4. Assim, deve ser aplicada no caso em epígrafe a Teoria do Valor do Desestímulo, que consiste basicamente na sanção que aflige o Autor do dano, de modo que o desestímule a praticar condutas análogas, ou seja, a novas práticas lesivas, servindo a condenação como aviso a sociedade, mostrando que certos comportamentos contrários aos ditames morais, recebem a repulsa do direito. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). 5. Assim, verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. Anota-se, por oportuno, que a

citada norma não exige a ocorrência de má-fé na cobrança, de forma que a configuração do engano injustificável já é suficiente para aplicar o art. 42, parágrafo único, do CDC.6. Quanto os honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art.85, §2º do NCP, sua fixação deve levar em conta a atividade desenvolvida, a natureza da causa, o tempo de tramitação da demanda e o zelo do advogado. Diante disso, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.7. Recurso Conhecido e Provido.

Decisão:

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença a quo, para anular o contrato de empréstimo objeto da ação e condenar o Apelado à restituição dos valores indevidamente descontados, bem como a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidir juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), mas condenando a Apelante a devolver o valor depositado em sua conta, aplicando-se assim, o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil, uma vez que o Apelante deve devolver o valor depositado em sua conta, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

Processo 201400010075941

Des. Hilo de Almeida Sousa

Classe: Apelação Cível

Julgamento: 09/11/2016

Órgão:

3ª Câmara Especializada Cível

Ementa:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATODEEMPRESTIMOCONSIGNADO. CONSUMIDOR ANALFABETO E IDOSO. HIPERVULNERABILIDADE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA OU POR PROCURADOR CONSTITUÍDO PARA ESTE FIM. NULIDADE DECLARADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. VALOR OBJETO DO CONTRATO DEPOSITADO. RESITUIÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores em decorrência de sua atividade. Com efeito, tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (Art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 2. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através da escritura pública ou, ainda, por meio de porcurador contituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 3. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelante (banco) não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato acompanhado de instrumento procuratório público, conferindo poderes ao procurador para que o contrato se revestisse de legitimidade, bem como o comprovante de depósito do valor do contratado. 4. Com efeito, diante da escassez do conjunto probatório carreado aos autos, evidencia

que a instituição financeira não adotou todas as cautelas indispensáveis ao outorgar o crédito consignado. Diante disso, o contrato deve ser anulado, uma vez que o Banco não comprovou sua legalidade. Apesar disso, verifica-se que o valor de R\$ 2.394,71 objeto do contrato foi depositado, conforme fl. 80, de forma que tal valor deve ser restituído, sendo vedado o enriquecimento sem causa. 5. Por todo o exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, para que o apelado restitua ao Banco Apelante o valor que foi depositado, abatendo-se aqueles valores já descontados em folha.

Decisão:

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento, reformando a sentença a quo, para que o apelado restitua ao banco apelante o valor que foi depositado, abatendo-se aqueles valores já descontados em folha, devidamente atualizados, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz desingado). Foi presente (o)a Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino – Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Ordinária nº 13.370, de 12.12.2016

Publicada no DOU de 13.12.2016

Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.